



Decreto N°04/2020, 07 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS
ATIVIDADES ESCOLARES, ASSISTENCIAS
E DESPORTIVAS, FECHAMENTO E
REGULAMENTO DOS HORARIOS DOS
COMERCIOS LOCAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO\CE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo\CE:

CONSIDERANDO o decreto de nº 33.519, publicado no dia 19 de março de 2020 no diário oficial do estado do Ceará, no qual o governador Camilo Santana, decretou medidas que intensificam o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO a declaração emitida pela Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020 de pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;



CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de nº 0001/2020/PmJM CB, que recomenda medidas que intensificam o combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas em todas as unidades escolares da rede municipal, **a partir do dia 07 de abril de 2020 até o dia 01 de maio de 2020.**

§1º- Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública de ensino municipal, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º-Recomenda-se as instituições particulares de ensino que seja avaliado a possibilidade de suspensão das atividades educacionais por igual período.

Art. 2º - Fica suspensas os atendimentos e atividades do centro de Referência em Assistência social (CRAS), **a partir do dia 07 de abril de 2020 até o dia 01 de maio de 2020.**

Art. 3º- Ficam suspensas as atividades do 2º Campeonato Municipal de Futebol Amador, bem como, da academia Municipal de Saúde, **a partir do dia 07 de abril de 2020 até o dia 01 de maio de 2020.**

Art. 4º - Recomenda-se que as instituições de cunho religioso, que seja feito por seus líderes, uma avaliação acerca da possibilidade de suspensão dos eventos que tenha aglomeração de pessoas.



Art. 5º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, decreta suspensão de algumas atividades municipais para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus-19, **fica suspenso**, em território municipal, **por 15 (quinze) dias, a partir do dia 07 de abril de 2020**, passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II- Templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III- Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- IV- Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- V- Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VI- Feiras livres, principalmente as que se realizam rotineiramente aos sábados e domingos, bem como, exposições e vendas ambulantes;
- VII- Frequência a balneário, lagoa, rio e piscina particulares ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- VIII- Operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, regular e complementar iniciar-se-á a partir do zero hora do dia 07 de Abril de 2020, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas;

Art. 6º - Não incorrem na vedação de que trata o **artigo 5º**:

- I - Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- II - serviços de call center;
- III- Os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares;
- IV- Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos;
- V- Clínicas de fisioterapia e de vacinação
- VI- Distribuidoras e revendedoras de água e gás,
- VII- Distribuidores de energia elétrica,
- VIII- Serviços de telecomunicações,



- IX - Segurança privada,
- X- Postos de combustíveis,
- XI- Funerárias,
- XII- Estabelecimentos bancários,
- XIII- Lotéricas,
- XIV- Padarias,
- XV- Clínicas veterinárias,
- XVI- Lojas de produtos para animais;
- XVII- Supermercados/congêneres.

§1º - Aos estabelecimentos inclusos no **artigo 6º**, devem encerra suas atividades de atendimento público **as 15:00 Horas**, ficando facultado o uso de delivery, e outros meio de entrega, sendo excluído dessa restrição as farmácias.

Art. 7º - A suspensão de atividades a que se refere o **Art. 5º**, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

Art. 8º - No período de que trata o **Art. 5º**, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo ou tele entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art.9º - Fica proibido no prazo de **15 dias**, iniciando a partir do **dia 07 de abril de 2020**:

I- Atividades em equipamentos públicos e particulares que geram aglomeração de pessoas tais como: festas, serestas, leilões e eventos congêneres.

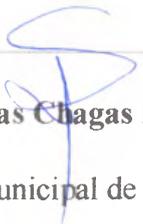
Art. 10º - Não será atingido os serviços públicos considerados essenciais (Saúde, Limpeza Pública e Segurança).



Art. 11º - Aos visitantes e Familiares que chegar no Município de Mucambo, fiquem no domicílio em estado de isolamento domiciliar pelo prazo de **10 dias** e sigam todas as orientações de prevenção. E caso apresentem sintomas respiratórios e febre acionem os serviços de saúde.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo, no Centro Administrativo, aos 07 dias do mês de Abril de 2020.



Francisco das Chagas Parente Aguiar

Prefeito Municipal de Mucambo\CE.